

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.*

O nobre proponente sustenta que o ato do Poder Executivo inquinado inova indevidamente o ordenamento jurídico e afronta o Texto Constitucional, por não observar o princípio da primazia ou prevalência da lei, já que impôs a extinção de uma empresa pública por meio de ato infralegal. Sustenta que, como o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal exige lei específica para autorizar a instituição de empresa pública, somente outra lei específica poderia autorizar a extinção.

A proposição foi distribuída a esta CCT, para, em sequência, ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, a proposição continua a tramitar nesta legislatura.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, via decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

A CCT tem competência para se pronunciar na matéria em razão do art. 104-C, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Em preliminar, que, de plano, afasta a necessidade da análise do mérito da proposição, anota-se que o Decreto nº 10.065, de 2019, não mais vige, pois foi revogado pelo Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, que *exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República* (art. 4º, inciso II).

Nesse diapasão, ocorreu a perda do objeto do presente projeto, razão pela qual propugnamos por sua rejeição e arquivamento, com fulcro no art. 133, inciso III, do Regimento Interno.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento desse PDL pela perda do objeto devido a revogação do Decreto nº 10.478, de 2023.**

Sala da Comissão,

, Presidente



fo2024-01585

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4786433776>

, Relator



fo2024-01585

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4786433776>